

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO-PB

PROJETO LEI N.º 014/2019

De 30 de setembro de 2019.

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2020 até o valor de R\$ 6.105.062,50 (seis milhoes, cento e cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos) utilizando cômo fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de carater continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 6.105.062,50 (seis milhoes, cento e cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – "31" – Pessoal e Encargos Sociais; II – "32" – Juros e Encargos da Dívida; III – "33" – Outros Despesas Correntes; IV – "44" – Investimentos; V – "46" – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes;
II – no programa a órgão diferentes;
III – a órgãos e programas diferentes.

Praça Frei Damião, s/n, Centro – Jericó-PB – C.N.P.J – 08.931.495/0001-84



Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites especificos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO

Prefeito Constitucional

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Joseph Jaryon St. buys a Cold ...

Hennevy de Chirun fina

Joseph Ales Majulino

Housen Salas Sopes Handen

Alains lampos Sa Cesto

VISTO DO PRESIDENTE



MENSAGEM Nº 014/2019

Jericó, 30 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Vereadores Câmara Municipal de Jericó

- 1. Dirijo-me as Vossas Excelências para apresentar Projeto de Lei que "visa a autorização, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2020 até o valor de R\$ 6.105.062,50 (seis milhoes, cento e cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
- 2. Essa autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, tem a finalidade de aplicar ao maior número de ações do orçamento que necessitem de maior flexibilidade para os gestores ajustarem, quando necessário, seu orçamento à conjuntura do exercício, permitindo melhor gestão dos recursos, principalmente em anos de restrição orçamentária.
- 3. A presente proposta visa dar cumprimento ao disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, o que estabelece a vedação de transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Prefeito Constitucional

Respeitosamente,

Praça Frei Damião, s/n, Centro - Jericó-PB - C.N.P.J - 08.931.495/0001-84